



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

---

### **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 035/2019/CMA, referente à licitação Pregão presencial nº PP.2019.001.CMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de acesso dedicado à internet corporativa via fibra óptica com velocidade de 30 MB simétrico e link de comunicação optica de dados ponto a ponto dedicado com taxa de transmissão de 10 GB entre 10 pontos deste município, para atender as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Ananindeua, com base nas regras insculpidas pela(s) Lei(s) n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Informamos ainda que o parecer da assessoria jurídica, assinado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Danilo Victor da Silva Bezerra, OAB-Pa 21.764 – Assessor jurídico é **FAVORÁVEL** a o procedimento.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências.



# **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

## **Controladoria Geral**

---

Ananindeua-Pa, 24 de Setembro de 2019

LARISSA NICOLAU PEREIRA  
CONTROLE INTERNO CMA